



ESTADO DA BAHIA

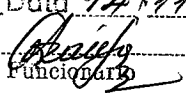
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075)661-1455 - Fax (075)661-1456 - CEP: 47.400.000 - Xique-Xique - BA.

Xique-Xique-BA., 14 de Novembro de 1994.

Of. nº051/94.

Gab. Prefeito.

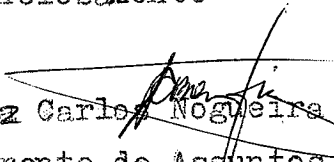
Câmara Vereadores Xique-Xique	
PROTOCOLO	
Nº <u>2</u>	Data <u>14/11/94</u>
 Funcionário	

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria segunda via do Autógrafo de nº024/94 referente à Lei nº411/94, já devidamente sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal desde 07.11.94.

Sendo só para o momento, firmo-me.

Atenciosamente

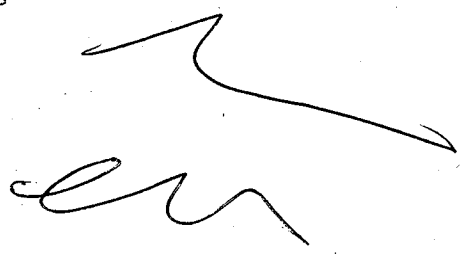
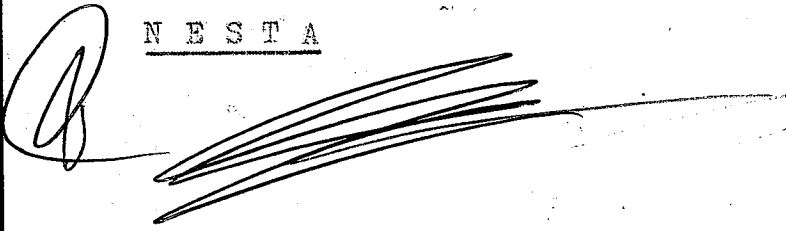

Luiz Carlos Nogueira Bonfim
-Gerente de Assuntos Jurídicos-

Ilmº Sr.

Eliecy Felix Tarrão

Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A





ESTADO DA BAHIA

2ª Via - Prefeitura/Devolução
Câmara

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 024/94.

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 19 DE setembro DE 1994.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Gestor Dr. JOSÉ MAGALHÃES

EMENDA:- Nihil

PARECER: nº.008/94 Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO / Sessões Ordinárias de: 29/09, 20 e 27/10/1994.

APROVADO por 11(onze) a zero votos.-

Lei nº411/94.

Sancionada em 07.11.94.

José Magalhães

Prefeito Municipal

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.)

Cria o Conselho Municipal de Saúde CMS,
institue o Fundo Municipal de Saúde -
FUMSAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente) órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º. - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde (ou à Diretoria Municipal de Saúde, se for o caso), e ao Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE.

Art. 3º. - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. - Na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS será assegurada a participação paritária de representantes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia - SUS-BA, do Sindicato dos Trabalhadores, das Associações Comunitárias, das entidades representativas das classes empregadoras e das entidades representativas dos profissionais de saúde, na forma estabelecida pelo art.236 da Cons-



Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 024 / 94) - Continuação

tuição do Estado da Bahia.

§ 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 4º. - A participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º. - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações de serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente), na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O FUMSAÚDE integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente).

Art. 6º. - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II - Recursos financeiros provenientes de Convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;

III - Produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

IV - Multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;

V - Doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º. - A Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) efetuará mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV deste artigo, que constituiram, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 7º. - Constituem ativos do FUMSAÚDE:

I - disponibilidade monetárias em depósito bancário;

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

Art. 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e sua execução obedecerá ao disposto na



Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 024 / 94) - Continuação

legislação pertinente.

Art. 9º. - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º.- O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde (ou Diretor Municipal de saúde), por outros dirigentes de unidades que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente).

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE (1).

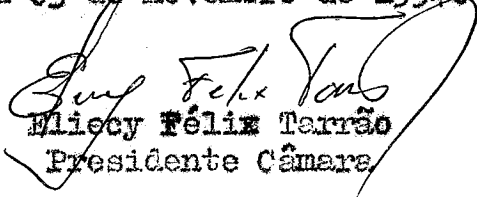
Art. 11º.- O FUMSAÚDE terá escrituração contábil próprio e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 12º.- O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 13º.- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 14º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1994.


Eliocy Félix Terrão
Presidente Câmara